



Número: **0004513-13.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDSON MACIEL GAMA (AUTOR)	BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51365 284	25/09/2019 09:50	<u>IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SECAO A

Processo: 00045131320198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDSON MACIEL GAMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/09/2019 09:50:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092509502829600000050557201>
Número do documento: 19092509502829600000050557201

Num. 51365284 - Pág. 1

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA																			
 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT																			
DADOS DO SINISTRO																			
Número: 3160005773	Cidade: Ribeirão	Natureza: Invalidez Permanente																	
Vítima: JOSE EDSON MACIEL GAMA	Data do acidente: 22/04/2015	Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A																	
PARECER																			
Diagnóstico: Fratura fechada do primeiro quirodátilo esquerdo																			
Descrição do exame Ao exame limitação dos movimentos do primeiro quirodátilo esquerdo médico pericial:																			
Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico com colocação de 2 pinos e fisioterapia																			
Sequelas permanentes: Limitação funcional do 1º quirodátilo esquerdo																			
Sequelas: Com sequela																			
Data da perícia: 19/01/2016																			
Conduta mantida:																			
Observações:																			
Médico examinador: Antonio Henrique Moreira																			
CRM do médico: 2445																			
UF do CRM do médico: PE																			
DANOS																			
<table border="1"><thead><tr><th>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</th><th>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</th><th>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</th><th>% Apurado</th><th>Indenização pelo dano</th></tr></thead><tbody><tr><td>Dedos Polegar com metacarpo-Perda completa da mobilidade de um dos dedos polegar com metacarpo</td><td>25 %</td><td>Em grau médio - 50 %</td><td>12,5%</td><td>\$1,687,50</td></tr><tr><td></td><td></td><td>Total</td><td>12,5 %</td><td>\$1,687,50</td></tr></tbody></table>					DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano	Dedos Polegar com metacarpo-Perda completa da mobilidade de um dos dedos polegar com metacarpo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	\$1,687,50			Total	12,5 %	\$1,687,50
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano															
Dedos Polegar com metacarpo-Perda completa da mobilidade de um dos dedos polegar com metacarpo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	\$1,687,50															
		Total	12,5 %	\$1,687,50															
PRESTADOR																			
ACE Gestão de Saúde Ltda.																			
Médico revisor: OTELO CORRÉA DOS SANTOS FILHO																			
CRM do médico: 52.18145-0																			
UF do CRM do médico: RJ																			
Assinatura do médico:																			
																			

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/09/2019 09:50:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092509502829600000050557201>
Número do documento: 19092509502829600000050557201

Num. 51365284 - Pág. 2

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 20 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/09/2019 09:50:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092509502829600000050557201>
Número do documento: 19092509502829600000050557201

Num. 51365284 - Pág. 3